

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000201/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019391/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.249022/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10183.000253/2024-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT e Castanheira/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários do município de Brasnorte e Castanheira, a partir da vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 1º de janeiro de 2025, será de R\$1.586,82 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados em regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitido no máximo 01 (uma) hora extra, por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados que percebem valores acima do Piso Normativo no comércio em geral de BRASNORTE e CASTANHEIRA – área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUINA/MT. Serão reajustados na data base da Categoria, 1º de janeiro de 2025, em 5,5% (cinco e meio por cento). As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo empregador no período considerado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS – MÊS DE PAGAMENTO

As diferenças salariais dos meses em que ocorrerem a negociação, para o fechamento do presente termo aditivo, serão pagos aos empregados, juntamente, com a folha de pagamento do primeiro mês, subsequente ao fechamento do presente termo aditivo, em 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do grupo do comércio que forem desligados a partir de primeiro de janeiro de 2025, também têm o direito às diferenças salariais acima, que serão pagas de um só vez, até o primeiro mês, subsequente ao fechamento do presente termo aditivo, em 2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações, delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2024/2025;

Considerando que a Assembleia Geral declarou que em havendo obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade sindical laboral, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8.º, III, da Constituição Federal, o art. 513 “e” da CLT, que obrigam o sindicato laboral a promover assistência e defesa dos interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente dos associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n.02, de 26 de outubro de 2018;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SECOMJUR, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 – As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01(um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre o salário do mês de abril de 2025 e o repassarão ao SECOMJUR até o dia 10/05/2025.

6.2 – O valor decorrente da contribuição acima será recolhido, mediante guia própria a ser enviada, mediante solicitação da empresa, ao SECOMJUR via o e-mail: secomjur@gmail.com ou mediante contato telefônico: (66)3566-5878.

6.3 – As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive, daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Subordina-se o desconto da presente contribuição aos trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até o dia 30/04/2025. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará como responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até o dia 15/05/2025.

6.5 – O repasse efetuado pela empresa ao SECOMJUR, após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

A – Multa de 2% (dois por cento);

B – Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês;

6.6 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida, o SECOMJUR, se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 1% sobre o valor da respectiva contribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

7.1 - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronais Assistenciais – 2025, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT;

7.2 – TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2025:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

7.3 - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados;

7.4 - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso;

7.5 - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento no site da Fecomércio/MT, independentemente da homologação, e, após este prazo não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT, poderá ser entregue na sede da Fecomércio/MT ou ser enviada para o e-mail: oposicao@fecomerciomt.org.br

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA MESA REDONDA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.